



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1303/2025
(à MPV 1303/2025)

Acrescente-se art. 7º-A à Lei nº 14.937, de 26 de julho de 2024, na forma proposta pelo art. 60 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º-A. O Tribunal de Contas da União deve realizar auditoria, com periodicidade semestral, de todas as entidades fechadas de previdência complementar que invistam em Letras de Crédito do Desenvolvimento, especialmente aquelas que tenham entidades estatais como patrocinadoras.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo por meio desta emenda que o Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditorias, com periodicidade semestral, dos fundos de pensão que invistam nas Letras de Crédito do Desenvolvimento.

A emenda protege os fundos de pensão do potencial uso político de seus recursos na aquisição de LCD, que podem não atender aos melhores interesses dos beneficiários dos fundos de pensão. O TCU deve desempenhar papel importante na análise dessas operações, coibindo eventuais abusos.

Lembramos que a operação *Greenfield* investigou desvios importantes nos fundos de pensão no passado recente. Aquela operação identificou uma série de irregularidades na compra de ativos pelos fundos de pensão, o que pode ter gerado prejuízos da ordem de R\$ 8 bilhões. É essencial criar mecanismos que coíbam essas práticas e protejam a poupança dos beneficiários desses fundos.



Dante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares a esta emenda.

Sala da comissão, de .



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8055577949>